



# Prefeitura do Município de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

## Departamento Municipal de Educação

Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463, Centro, Contato: (17) 3552-1144, CEP: 15850-029, Urupês/SP

E-mail: [educacao@urupes.sp.gov.br](mailto:educacao@urupes.sp.gov.br)

### **RESOLUÇÃO DME N.º 002/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025**

*“Dispõe sobre o processo de oferta de atendimento nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, no período de férias escolares nos meses de janeiro/2025 e julho/2025, e dá outras providências.”*

**MATHEUS DE OLIVEIRA CAMPOS**, Diretor do Departamento Municipal de Educação, na Rede Municipal de Ensino de Urupês/SP, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- o inciso VII do artigo 208 da Constituição Federal de 1988, o qual dispõe sobre o atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares (projetos didático-escolares, transporte, alimentação e assistência à saúde);

- o inciso V do artigo 11 da Lei n.º 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), o qual dispõe que é incumbência dos municípios oferecerem a educação infantil em creches e pré-escolas;

- a Lei n.º 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância), que dispõem sobre as diretrizes e políticas públicas voltadas para a primeira infância, incluindo o atendimento integral às crianças nos primeiros anos de vida, prevendo os serviços contínuos de atendimento às crianças e o desenvolvimento de ações que envolvam a educação, a saúde e a assistência social;

- a Resolução CNE/CEB n.º 05, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, reconhecendo-a como um direito da criança e um dever do Estado, bem como a possibilidade de adaptação das políticas públicas educacionais, de forma a assegurar o atendimento das crianças em diferentes momentos do ano letivo;

- a Resolução CNE/CEB n.º 01/2024, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil;

- o atendimento às crianças no período de férias escolares, devido à necessidade das famílias trabalharem, principalmente no contexto econômico atual, para garantirem o sustento, o bem-estar e os anseios básicos dos filhos e integrantes familiares;

- a necessidade de se estabelecer normas e critérios para a inscrição, atendimento e horários de funcionamento das unidades escolares no período de férias escolares;

- a necessidade de se estabelecer normas, critérios e procedimentos para a atribuição das classes das unidades escolares, que serão formadas para o atendimento às crianças no período de férias escolares;



# Prefeitura do Município de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

## Departamento Municipal de Educação

Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463, Centro, Contato: (17) 3552-1144, CEP: 15850-029, Urupês/SP

E-mail: [educacao@urupes.sp.gov.br](mailto:educacao@urupes.sp.gov.br)

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Oferecer atendimento nas unidades escolares C.E.M.E.I. “Prefeito José Roberto Perosa Ravagnani - Zé Ito” e E.M.E.I. “Prof.<sup>a</sup> Olivia Sahão”, no município de Urupês, no período de 06 a 31 de janeiro/2025 (20 dias) e de 14 a 30 de julho/2025 (13 dias), às crianças de 06 (seis) meses completos até 04 (quatro) anos incompletos, matriculadas nas unidades escolares citadas, e frequentes no ano letivo 2024 (para o período de janeiro) e ano letivo 2025 (para o período de julho).

§ 1º Cabem as unidades escolares procederem com a divulgação às famílias sobre o atendimento às crianças nos períodos estipulados acima.

§ 2º Para a inscrição das crianças são necessários os seguintes documentos:

- Ficha de inscrição (modelo utilizado pela unidade escolar);
- Declaração de trabalho dos pais e/ou responsável pela criança ou justificativa por escrito do motivo pelo qual a criança frequentará.

§ 3º O atendimento às crianças nos períodos estipulados acima será ofertado no horário das 06h30 às 17h30.

§ 4º As classes, em cada unidade escolar, serão formadas de acordo com o número de crianças inscritas, levando em consideração a melhor organização para o atendimento.

**Art. 2º** - Os docentes titulares de emprego não poderão ter classes atribuídas nos períodos estipulados no art. 1º desta resolução, porque são regulamentados como férias docentes, conforme consta no inciso V do art. 1º da Resolução DME n.º 001/2025, de 02 de janeiro de 2025.

**Art. 3º** - O atendimento às crianças será feito pelos docentes contratados pelo Processo Seletivo n.º 03/2023 e auxiliares de creche contratados pelo Processo Seletivo n.º 01/2023.

§ 1º O gestor da unidade escolar será o responsável por atribuir as classes para os docentes e auxiliares de creche contratados, devendo respeitar o perfil do profissional e o melhor atendimento da proposta pedagógica da unidade.

§ 2º O atendimento oferecido às crianças deverá contemplar os Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento na Educação Infantil e os Campos de Experiência, de acordo com a BNCC (Base Nacional Comum Curricular).

§ 3º Os registros (frequência, direitos de aprendizagem e campos de experiência trabalhados, avaliações etc.) serão realizados pelos docentes contratados, de acordo com a proposta pedagógica da unidade escolar e entregues para o gestor, que deverá verificar, validar e arquivar os registros.



# Prefeitura do Município de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

## Departamento Municipal de Educação

Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463, Centro, Contato: (17) 3552-1144, CEP: 15850-029, Urupês/SP

E-mail: [educacao@urupes.sp.gov.br](mailto:educacao@urupes.sp.gov.br)

**Art. 4º** - Os casos omissos serão encaminhados ao Departamento Municipal de Educação, para serem analisados. Este departamento poderá expedir normas complementares, que integrarão esta resolução.

**Art. 5º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Urupês/SP, 06 de janeiro de 2025.

**Matheus de Oliveira Campos**  
*Diretor Municipal de Educação*